



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.960

Assunto: Cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Cultura e Turismo, autoriza crédito especial e dá providência correlata.

Autógrafo N.º 2863/84
LEI N.º 2.760, DE 5/11/84.
Arquive-se.
[Signature]
Diretor Legislativo
20/12/84

Proc. N.º 15702
Clas.



PUBLICADO
em 07/09/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 427/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROYECTO DATA
015792 23/08/84
C/23/84

Fls. 2
Proc. 1532

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
à Mesa
Sala das Sessões em 04/09/84
Beagim
Presidente

Jundiá, 21 de agosto de 1.984.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2.ª discussão, dispensada a 3.ª
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 23.10.84
Beagim
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação da Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre a criação junto ao Gabinete do Prefeito, da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões em 23.10.84
Beagim
Presidente
André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

rmsm.

PROJETO DE LEI Nº 3.960

Art. 1º - Fica criada, como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiá - Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O cargo de Coordenador de Cultura e Turismo fica equiparado, na hierarquia e nos vencimentos, ao de Secretário Municipal.

Art. 3º - Integram a Coordenadoria de Cultura e Turismo os seguintes órgãos, serviços e espaços de difusão cultural, a ela subordinados:

Solar do Barão-Museu Histórico e Cultural de Jundiá

Centro Jundiáense de Cultura-Biblioteca Pública

Centro das Artes

Coreto das praças Marechal Floriano Peixoto e -
Sebastião Pontes

Politheama

Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari"

Parque Municipal e Reserva Biológica de Corrupira
Casa da Cultura

Conselho Municipal de Cultura

Comissão Municipal de Turismo

Art. 4º - A Coordenadoria de Cultura e Turismo tem por finalidade: difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; manter as unidades de difusão cultural; divulgar atividades culturais e turísticas; firmar convênios com o Estado e a União para execução de programas de cultura e turismo; instituir projeto de Turismo para o Município; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos; adotar medidas de incentivo ao turismo; instituir projeto de ação cultural com ação cultural de base, de apoio e de periferia; estudar, propor e orientar formas de manifestação cultural, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito - em assuntos de sua competência, bem como, todos os demais assuntos relacionados com Cultura e Turismo.

Art. 5º - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

- selecionar os menores para os cursos de que trata a lei 1813, de 28 de maio de 1971

- administrar os próprios referidos no artigo 3º - desta lei



- implantar e administrar a Casa da Cultura
- formar o Conselho Municipal de Cultura
- formar a Comissão Municipal de Turismo
- organizar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 6º - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, lotados na Coordenadoria de Cultura e Turismo, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

- (1) - Coordenador "CC-11"
- (1) - Oficial de Gabinete "CC-7"
- (2) - Assessor Cultural "CC-6"
- (1) - Encarregado de Turismo "CC-7"
- x (1) - Técnico em Contabilidade "CC-7"
- (2) - Assessor "CC-5"
- x (1) - Recepcionista "CC-3"
- (1) - Técnico de Som "CC-3"

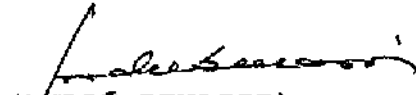
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado à criação da atividade "Administração da Coordenadoria de Cultura e Turismo".

Art. 9º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos indicados no artigo 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 10 - As atuais Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Educação e Diretoria de Educação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na. -

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tendo em vista que "na perspectiva da transformação democrática da sociedade, a cultura e o turismo não são um luxo, mas um bem essencial, um instrumento de afirmação da cidadania", faz-se necessária a criação da Coordenadoria de Cultura e Turismo que, desvinculada do setor de Educação, poderá desenvolver um trabalho mais abrangente, com preocupação determinada, favorecendo, também, desta forma a área educacional, que é de importância relevante, merecendo atenção total e específica.

Uma das missões do setor de Cultura e Turismo é fomentar a renovação de valores com a perspectiva de uma autêntica compreensão entre as pessoas e fazer progredir deste modo a causa da paz e dos direitos humanos.

A criação da Coordenadoria de Cultura e Turismo:

1 - Favorecerá o desenvolvimento cultural da comunidade, promovendo a descentralização exigida por uma política democrática.

2 - Promoverá um intercâmbio de experiências e informações e estimulará a produção cultural dos membros de cada comunidade.

3 - Estimulará a participação cultural da criança, através de projetos especiais.

4 - Implantará a Casa da Cultura, reunindo entidades culturais oferecendo cursos de Artesanato, Artes Plásticas, Iniciação Musical e Oficinas de Literatura, gratuitos, para os que possuem menor poder aquisitivo e criando um plano de ação com: ação cultural da base, ação cultural de apoio e ação cultural de periferia.



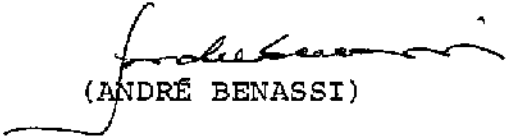
5 - Incentivarã e defenderã a cultura do Município contribuindo para o enriquecimento cultural, abrangendo os seguintes setores: Artes Plásticas, Música, Literatura, Teatro, Cinema, Vídeo-Cassete, Folclore, Artesanato, Patrimônio, Histórico, Danças, Filatelia, Numismática e Mineralogia.

6 - Instituirã um projeto de turismo para o Município, que leve a maior integração do homem com a natureza, com outros homens, promovendo maior integração social e dinamizando a economia municipal.

7 - Lutarã pela preservação dos valores pertencentes à antiga e rica tradição de nosso povo.

Desta forma e através de diversos outros planos de trabalho, estará contribuindo para a personalização do homem concreto, atraindo de maneira suave a mente do homem à procura da sabedoria, tornando mais humana todas as suas descobertas, antecipando um destino melhor.

Permanecemos, pois, confiantes na integral aprovação da propositura por parte dessa Casa de Leis.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-

Diário de Jundiápi de 1/6/71

LEI Nº 1813, DE 28 DE MAIO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/05.71. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar, anualmente, convênio com o INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA, sediado nesta cidade, visando o atendimento de menores jundiáenses, sem recursos, nos cursos de desenho, pintura e ballet, nos termos da minuta em anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito do Município, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único — O valor de tal convênio não poderá exceder a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no Município.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, devendo constar, para os anos subsequentes, da peça orçamentária a necessária dotação.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

MINUTA

CONVENIO que entre si fazem, de acôrdo com o processo respectivo, arquivado na Prefeitura do Município de Jundiáí, o Instituto de Orientação Artística, representado pela sua Diretora, D. Glória da Silva Rocha Genovese, e aquêle órgão público municipal, representado pelo Prefeito do Município, Walmor Barbosa Martins,

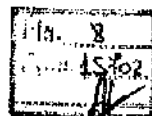
CLAUSULA PRIMEIRA — O INSTITUTO receberá da PREFEITURA, em a importância de Cr\$ em duas prestações iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 31 de dezembro.

CLAUSULA SEGUNDA — Em contra-prestação o INSTITUTO atenderá, gratuitamente, às crianças relacionadas a fls. do processo, em número de ministrando-lhes todos os ensinamentos correspondentes aos cursos em que se acham matriculados, tudo fazendo para nenhuma diferenciação haja entre elas e os demais alunos.

CLAUSULA TERCEIRA — Submete-se o INSTITUTO à fiscalização que a PREFEITURA determinar, por si ou por seus órgãos técnicos.

Lido e achado conforme, vai o presente instrumento assinado em três vias, para os devidos fins.
Jundiáí,

TESTEMUNHAS:



II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º — Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 — Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 — Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.²¹

Art. 46 — O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

(21) Vide § 4.º do artigo 62, da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 25 de 08 de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de 08 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.271

PROJETO DE LEI Nº 3.960.

PROC. Nº 15.702

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade criar no Gabinete do Prefeito a Coordenação de Cultura e Turismo, autorizar crédito especial e dar providência correlata.

A proposição está justificada a fls. 5/6.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa (reservada ao Prefeito) e à competência (exclusiva do Município).
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Fazemos, contudo, restrição ao texto do art. 4º, na parte em que atribui à Coordenação Municipal de Cultura e Turismo, criada pelo art. 1º, a faculdade de firmar convênios com o Estado e a União para execução de programas de cultura e turismo. Como se sabe, o convênio é pacto firmado pelo Município (Pessoa Jurídica) com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares, para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local, mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente. Pode ainda o Município, por meio de convênio com outras entidades, realizar serviços e obras locais de interesse público, mas da competência dessas entidades (União e Estado-membro ou de suas autarquias), conforme Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 2ª ed., vol. II, pág. 678. Em sendo assim, quem assina os convênios é o Município (Pessoa Jurídica de direito público interno), e não qualquer de seus órgãos. Suprimida que seja do art. 4º a parte objeto desta restrição, nem por isso deixarão de ser

Handwritten signature



Parecer nº 3.271 da A.J. - fls. 2.


firmados pelo Município os convênios necessários, para a execução de programas de cultura e turismo, por parte da Coordenadoria que se pretende criar.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

5. Quorum: maioria absoluta (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 5). Também terá voto o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de setembro de 1984


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 12
FOLIO 15102
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de 09 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de 09 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Francisco Ibañez

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 18 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.702

PROJETO DE LEI Nº 3.960, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Cultura e Turismo, autoriza crédito especial e dá providência correlata.

PARECER Nº 1.603

O Projeto como se pode notar é legal e constitucional, inexistindo óbices quanto a sua tramitação.

A Assessoria Jurídica embora comungue com esta nossa afirmação faz uma restrição de ordem técnica, demonstrando a inadequação e impropriedade na possibilidade jurídica da Coordenadoria de Cultura e Turismo firmar convênios com o Estado e a União.

Este ponto que, evidentemente, transcende à competência de um órgão administrativo do Município deve ser espargido do projeto, motivo por que sugerimos a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1

Ao artigo 4º, suprima-se o período:

" *firmar convênios com o Estado e a União para execução de programas de cultura e turismo.*"

*

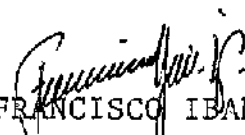



(Parecer CJR nº 1.603 - fls. 02)

Com a emenda, favorável.

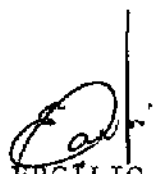
Sala das Comissões, 20.09.84.

APROVADO EM 25-09-84


FRANCISCO IBANEZ,
Relator.


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente. *c/justiças*

ARI CASTRO NUNES FILHO


ARCÍLIO CARPI
favorável a transições


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

* RSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.702

PROJETO DE LEI Nº 3.960, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Cultura e Turismo, autoriza crédito especial e dá providência correlata.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/10/84
Prelatório

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3960

Ao artigo 4º, suprima-se o período:

" firmar convênios com o Estado e a União para execução de programas de cultura e turismo."

Sala das Sessões, 20.09.84.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Francisco Ibanez
FRANCISCO IBANEZ,
Relator.

Miguel Moubadda Haddad
MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente. *de Sessões*

ARI CASTRO NUNES FILHO

ERCILTO CARPI
ERCILTO CARPI
favorável a tramitação

José Geraldo Martins da Silva
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 923

Apreciação do Projeto de Lei nº 3.960, do Prefeito Municipal, que cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Cultura e Turismo, autoriza crédito especial e dá providência correlata, após o item 9º da Ordem do Dia (Projeto de Lei nº 3.936).



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido Plenário, que a apreciação do item 5º da Ordem do Dia (Projeto de Lei nº 3.960, do Prefeito Municipal) seja feita após o item 9º (Projeto de Lei nº 3.936, do Prefeito Municipal).

Sala das Sessões, 04.10.84


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

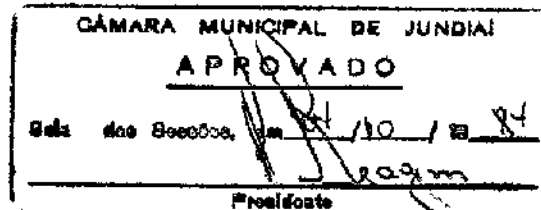
ns



17
15702

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 926

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 23-10-84, da 1ª e 2ª discussões do PROJETO DE LEI 3.960, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Cultura e Turismo, autoriza crédito especial e dá providência corre^lata.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 23-10-84, da 1ª e 2ª discussões do PROJETO DE LEI 3.960, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da Ordem do Dia desta Sessão Extraordinária.

Sala das Sessões, 4-10-84

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

SS



EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI 3.960

O art. 6º passa a ter esta redação, substituindo-se no projeto a expressão "Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo" por "Secretaria de Cultura e Turismo" e suprimindo-se do art. 1º a expressão "Gabinete do Prefeito" e o art. 2º:

"Art. 6º Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados na Secretaria de Cultura e Turismo, os seguintes cargos:

I- isolados, de provimento em comissão:

- a) um cargo de Secretário, CC-11
- b) um cargo de Oficial de Gabinete, CC-7
- c) dois cargos de Assessor Cultural, CC-6
- d) um cargo de Assessor de Turismo, CC-6

II- isolados, de provimento efetivo:

- a) um cargo de Técnico de Contabilidade, Nível VII
- b) dois cargos de Assessor, Nível VI
- c) um cargo de Recepcionista, Nível II
- d) um cargo de Técnico de Som, Nível II"

Sala das sessões, 4-10-1984


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI




emenda 2 ao PL 3.960, fls. 2

Justificativa

O projeto atribui ao titular do novo órgão a referência CC-11 - própria de Secretário. Esta emenda compatibiliza o nome do órgão e do cargo do titular com essa referência.

O projeto cria ainda outros cargos: alguns relacionados à direção da política cultural e turística; outros, à execução dessa política. Mantendo para os primeiros sua inafastável condição de cargos de confiança, isto é, de cargos de provimento em comissão, esta emenda prevê para os demais o provimento efetivo - jurídica e tecnicamente mais adequado à espécie -, fixando-lhes níveis equivalentes. A emenda uniformiza, ainda, os nomes e as referências dos cargos de Assessor Cultural e de Encarregado de Turismo, uma vez que cultura e turismo - as duas áreas de atuação do novo órgão - exigirão de ambos os cargos iguais responsabilidades de trabalho.


JOSE APARECIDO MARCUSSI



GP.L. 553/84

Jundiá, 23 de outubro de 1984.

Despacho:

Excelentíssimo Senhor Presidente: Junta-se ao processo do Projeto de Lei nº 3960.

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.
Em 23.10.1984.

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a inclusa Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 3960, que versa sobre a criação da Coordenadoria de Cultura e Turismo, emprestando ao mesmo onde couber, a alteração que se segue:

1. No artigo 6º:

Suprima-se: "(1) Encarregado de Turismo - CC-7"

Altere-se: Técnico em contabilidade CC-7, para CC-4
Recepcionista CC-3, para CC-2.

2. Acrescente-se:

"Artigo - "Os atuais cargos existentes na SECET-Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, necessários à execução dos artigos 4º e 5º desta lei passam a integrar e compor o quadro de pessoal da Coordenadoria de Cultura e Turismo ora criada.

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



GP.L. 553/84

-fls.2-

2. Acrescente-se:

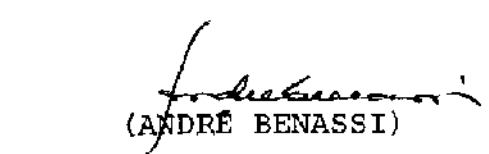
.....

Parágrafo único - O remanejamento de que trata o "caput" deste artigo será feito através de Decreto."

Assim sendo, vimos solicitar se ja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

72ª SESSÃO *Ordinária*

12

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3960
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	<i>ausente</i>		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	17		01

01 *ausente*
 Sala das Sessões, em 23/10/84

 Presidente.

 1º Secretário.

 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

#2ª SESSÃO Ordinária

2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3760
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____

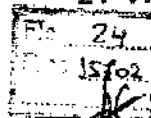
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	ausente		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	17		01

Sala das Sessões, em 23/10/84

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 72ª 80	Rodízio 6/1	Taquígrafo fbb	Orador Lázaro ROÇA	Aparteante	Data 23-10-84
------------------	----------------	-------------------	-----------------------	------------	------------------

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARER AO PROJETO DE LEI Nº 3.960

O SR. LÁZARO ROÇA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.960, do Sr. Prefeito Municipal, que cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Cultura e Turismo, autoriza crédito especial e dá providências correlatas.

Este projeto está perfeitamente instruído, pois nos artigos 8º e 9º dizem o seguinte:

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial no valor de R\$30.000.000,00, destinado à criação da atividade "Administração da Coordenadoria de Cultura e Turismo";

Artigo 9º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos indicados no artigo 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Portanto, parecer favorável.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

- Acompanham o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Francisco José Carbonari, José Aparecido Marcussi e José Crupe.

XXX

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
72ª 80	6/3	fab	Felisberto Negri Neto		23-10-84

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.960

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.960, do Sr. Prefeito Municipal, que cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Cultura e Turismo, autoriza crédito especial e dá providência correlata.

Como presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, não poderia deixar de ser favorável, visto que a Srta. Maria Cristina Castilho de Andrade, que ocupa a atual diretoria de Educação, irá ser a coordenadora de Cultura e Turismo de Jundiaí, já acumulando o cargo, a qual vem desempenhando um papel invejável a todas as cidades da região e até do Estado de São Paulo.

Por este motivo, pelo trabalho que vem desempenhando a Sra. Maria Cristina de Andrade, pela sua simpatia, este vereador é favorável ao presente projeto de lei.

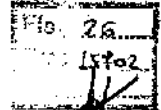
Pedirei a V. Exe., Sr. Presidente, que consulta-se os demais membros da comissão.

XXX

Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Carlos Alberto Lamontí, José Crupe (com restrições), José Rivelli e Lázaro Rosa.

XXX

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 72a 50	Rodízio 6/5	Taquigrafo fab	Orador Carlos A. Iamonti	Apartante	Data 23-10-84
------------------	----------------	-------------------	-----------------------------	-----------	------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.960

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.960, do Sr. Prefeito Municipal, que cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Cultura e Turismo, autoriza crédito especial e dá providência correlata.

Sr. Presidente, nós que há alguns meses votamos contra o famoso "cabidão", e que nos posicionamos radicalmente contra esse tipo de leis, desta vez somos obrigados a reconhecer que trata-se da criação de uma Coordenadoria de Cultura, que tem à frente a Srta. Maria Gistina Andrade, que tem alegrado este vereador e deixado a população de Jundiá satisfeita, com o excelente trabalho que vem desenvolvendo à testa da Diretoria de Cultura e Turismo atual. É um trabalho sério, de base, e, acima de tudo, feito com muita boa vontade e disposição.

Acreditamos que realmente este projeto de lei vá dar condições à referida coordenadora de levar adiante seu projeto e de difundir a cultura em nossa cidade, fato esse, lamentavelmente, até o momento, poucas pessoas assim procederam.

Pelo exposto, Sr. Presidente, exaramos parecer favorável à presente proposição.

Gostaríamos que V. Exa. consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Ans Vicentina Tonelli, Francisco José Carbonari, Ercílio Carpi e José Rivelli.

*

XXX

pub
PUBLICADO
em 06 / 11 / 84



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

27
15/84
H

(Proc. nº 15.702)

AUTÓGRAFO Nº 2.863

(Projeto de Lei nº 3.960)

Cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Cultura e Turismo, autoriza crédito especial e dá providência correlata.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica criada, como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí - Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O cargo de Coordenador de Cultura e Turismo fica equiparado, na hierarquia e nos vencimentos, ao de Secretário Municipal.

Art. 3º Integram a Coordenadoria de Cultura e Turismo os seguintes órgãos, serviços e espaços de difusão cultural, a ela subordinados:

Solar do Barão-Museu Histórico e Cultural de Jundiaí

Centro Jundiaense de Cultura-Biblioteca Pública
Centro das Artes



PL 3.960 - fls. 2.

Coreto das praças Marechal Floriano Peixoto e
Sebastião Pontes
Politheama
Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari"
Parque Municipal e Reserva Biológica de Corrupira
Casa da Cultura
Conselho Municipal de Cultura
Comissão Municipal de Turismo

Art. 4º A Coordenadoria de Cultura e Turismo tem por finalidade: difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; manter as unidades de difusão cultural; divulgar atividades culturais e turísticas; instituir projeto de Turismo para o Município; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos; adotar medidas de incentivo ao turismo; instituir projeto de ação cultural com ação cultural de base, de apoio e de periferia; estudar, propor e orientar formas de manifestação cultural, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com Cultura e Turismo.

Art. 5º São atribuições da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

- selecionar os menores para os cursos de que trata a Lei 1.813, de 28 de maio de 1971
- administrar os próprios referidos no art. 3º desta lei
- implantar e administrar a Casa da Cultura
- formar o Conselho Municipal de Cultura
- formar a Comissão Municipal de Turismo
- organizar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 6º Os atuais cargos existentes na SECET-Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, necessários à execução dos artigos 4º e 5º desta lei, passam a integrar e compor o quadro de pessoal da Coordenadoria de Cultura e Turismo ora criada.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o



PL 3.960 - fls. 3.

"caput" deste artigo será feito através de Decreto.

Art. 79 Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados na Coordenadoria de Cultura e Turismo, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

- (1) - Coordenador "CC-11"
- (1) - Oficial de Gabinete "CC-7"
- (2) - Assessor Cultural "CC-6"
- (1) - Técnico em Contabilidade "CC-4"
- (2) - Assessor "CC-5"
- (1) - Recepcionista "CC-2"
- (1) - Técnico de Som "CC-3"

Art. 89 As atuais Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Educação e Diretoria de Educação.

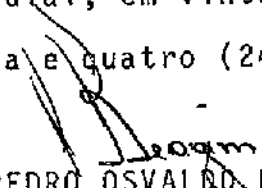
Art. 99 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças Municipais um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado à criação da atividade "Administração da Coordenadoria de Cultura e Turismo".

Art. 11. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos indicados no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (24-10-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



pf. PM.10/84/30
proc. nº 15.702

Em 24 de outubro de 1984

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em atenção aos seus ofícios GP.L. nºs 427 e 553/84, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua apre_ ciação, o AUTÓGRAFO Nº 2.863 do PROJETO DE LEI Nº 3.960, ' aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 23 do corrente mês.

Apresento a V.Exa., neste grato ensejo, cor_ diais saudações.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3.960

- AUTÓGRAFO Nº 2.863

PROCESSO Nº 15.702

Ofício P.M. Nº 10/84/30

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 23/10/84.

ASSINATURA: Arca

RECEBEDOR - NOME: Qua Peruna de Satelo Bom

[Handwritten Signature]
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

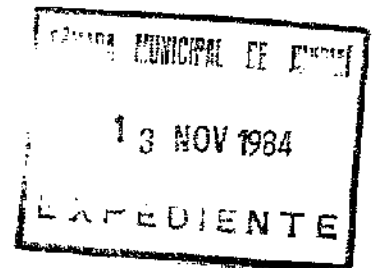
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 22/11/84.

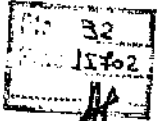
[Handwritten Signature]
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



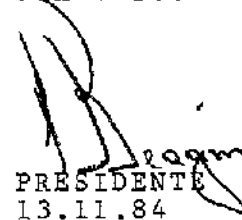
GPL. nº 587/84



Jundiá, 05 de novembro de 1984.

Junte-se.

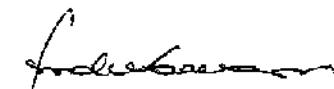
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
13.11.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 3960, bem como a cópia da Lei nº 2760, promulgada por este Executivo, nesta data.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá,

N e s t a

SCC

MOD. 7



LEI Nº 2760, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada, como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí - Gabinete do Prefeito, - a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O cargo de Coordenador de Cultura e Turismo fica equiparado, na hierarquia e nos vencimentos, ao de Secretário - Municipal.

Art. 3º - Integram a Coordenadoria de Cultura e Turismo os seguintes órgãos, serviços e espaços de difusão cultural, a ela subordinados:

Solar do Barão-Museu Histórico e Cultural de Jundiaí

Centro Jundiaense de Cultura-Biblioteca Pública

Centro das Artes

Coreto das praças Marechal Floriano Peixoto e Sebastião -

Pontes

Politheama

Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari"

Parque Municipal e Reserva Biológica de Corrupira

Casa da Cultura

Conselho Municipal de Cultura

Comissão Municipal de Turismo

Art. 4º - A Coordenadoria de Cultura e Turismo tem por finalidade: difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; manter as unidades de difusão cultural; divulgar atividades culturais e Turísticas; instituir projeto de Turismo para o



Município; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos; adotar medidas de incentivo ao turismo; instituir projeto de ação cultural com ação cultural de base, de apoio e de periferia; estudar, propor e orientar formas de manifestação cultural, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, - bem como todos os demais assuntos relacionados com Cultura e Turismo.

Art. 5º - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

- selecionar os menores para os cursos de que trata a Lei 1.813, de 28 de maio de 1971
- administrar os próprios referidos no art. 3º desta lei
- implantar e administrar a Casa da Cultura
- formar o Conselho Municipal de Cultura
- formar a Comissão Municipal de Turismo
- organizar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 6º - Os atuais cargos existentes na SECET-Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, necessários à execução dos artigos 4º e 5º desta lei, passam a integrar e compor o quadro de pessoal da Coordenadoria de Cultura e Turismo ora criada.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o "caput" deste artigo será feito através de Decreto.

Art. 7º - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, lotados na Coordenadoria de Cultura e Turismo, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

- (1) - Coordenador "CC-11"
- (1) - Oficial de Gabinete "CC-7"
- (2) - Assessor Cultural "CC-6"



- (1) - Técnico em Contabilidade "CC-4"
- (2) - Assessor "CC-5"
- (1) - Recepcionista "CC-2"
- (1) - Técnico de Som "CC-3"

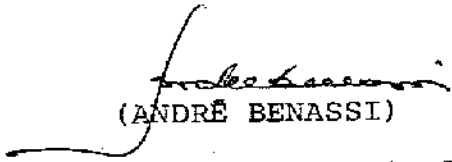
Art. 8º - As atuais Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Educação e Diretoria de Educação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças Municipais um crédito adicional no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado à criação da atividade "Administração da Coordenadoria de Cultura e Turismo".

Art. 11 - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos indicados no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

LEI Nº 2760,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei: —

Art. 1º — Fica criada, como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí — Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º — O cargo de Coordenador de Cultura e Turismo fica equiparado, na hierarquia e nos vencimentos, ao de Secretário Municipal.

Art. 3º — Integram a Coordenadoria de Cultura e Turismo aos seguintes órgãos, serviços e espaços de difusão cultural, a ela subordinados:

- Solar do Barão-Museu Histórico e Cultural de Jundiaí
- Centro Jundiense de Cultura-Biblioteca Pública
- Centro das Artes
- Coreto das praças Marechal Floriano Peixoto e Sebastião Pontes
- Poitheama
- Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari"
- Parque Municipal e Reserva Biológica de Corrupira
- Casa da Cultura

Conselho Municipal de Cultura
Comissão Municipal de Turismo

Art. 4º — A Coordenadoria de Cultura e Turismo tem por finalidade: difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; manter as unidades de difusão cultural; divulgar atividades Culturais e Turísticas; instituir projeto de Turismo para o Município; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas relativos à difusão cultural e ao turismo; instituir projeto de ação cultural com ação cultural de base, de apoio e de periferia; estudar, propor e orientar formas de manifestação cultural, visando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com Cultura e Turismo.

Art. 5º — São atribuições da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

- selecionar os menores para os cursos de que trata a Lei 1.813, de 28 de maio de 1971.
- administrar os próprios referidos no art. 3º desta lei
- implantar e administrar a Casa da Cultura
- formar o Conselho Municipal de Cultura
- formar a Comissão Municipal de Turismo
- organizar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 6º — Os atuais cargos existentes na SEGET — Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, necessários à execução dos artigos 4º e 5º desta lei, passam a integrar e compor o quadro de pes-

soal da Coordenadoria de Cultura e Turismo ora criada.

Parágrafo único. — O remanejamento de que trata o "caput" deste artigo será feito através de Decreto.

Art. 7º — Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados na Coordenadoria de Cultura e Turismo, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

- (1) — Coordenador "CC-11"
- (1) — Oficial de Gabinete "CC-7"
- (2) — Assessor Cultural "CC-6"
- (1) — Técnico em Contabilidade "CC-4"

- (2) — Assessor "C-5"
- (1) — Recepcionista "CC-2"
- (1) — Técnico de Som "CC-3"

Art. 8º — As atuais Secretarias de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Educação e Diretoria de Educação.

Art. 9º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10 — Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças Municipais um crédito adicional no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado à criação da atividade "Administração da Coordenadoria de Cultura e Turismo".

Art. 11 — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos indicados no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da A SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
29.08.84	Protocolo	
30.08.84	A-je	
17.09.84	C.J.R.	
04.10.84	Regto ADIAMENTO - (1)	
23.10.84	Apresentado em 1ª e 2ª discussões, com pareceres verbais das comissões de F.O.; O.S.P. e de A.G.	
24.10.84	Autógrafo.	
05.11.84	Promulgação.	
16.11.84	Publicação	
20.12.84	Arquivamento <i>At</i>	

"OBSERVAÇÕES"

Comissões: - C.J.R. C.F.O. COSP CAB
Quorum: - maioria absoluta.

ANEXOS

Fl. 1/9. 30.8.84. ~~At~~. fl. 10/12. 17.9.84. ~~At~~. fl. 17/19. 05.10.84. ~~At~~. fl. 20/26
20.12.84. ~~At~~.

AUTUADO EM 27/08/84


Diretor Legislativo